

LEI Nº. 261/97, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredo

“Autoriza a Prefeitura Municipal implantar meia calçada nos passeios públicos”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Queimados a implantar nas ruas pavimentadas de bairros predominantemente residenciais, às suas expensas meia calçada nos passeios públicos.

Art. 2º. - O procedimento normal de implantação de meia calçada constitui na pavimentação com material e técnica adequados de faixa de 80 cm a 1,0 m paralela a contígua ao meio fio.

Art. 3º. - Onde houver projeto específico de arborização a pavimentação pode ser efetuada junto à divisória de propriedade com a via pública se necessário.

Art. 4º. - Na implantação de meia calçada serão respeitadas árvores, jardins e gramados já existentes no passeio público.

Art. 5º. - Ao morador compete o tratamento do passeio público na área não pavimentada, sendo-lhe facultado pavimentá-la, gramá-la, dotá-la de árvore ou outro procedimento aceito pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. - Cabe ao proprietário a manutenção e conservação dos passeios públicos, tanto na área pavimentada quanto na não pavimentada, sujeitando-se a multa por descaso que ocasione degradação do passeio.

Art. 7º. - Sujeita-se a multa o proprietário que não der cumprimento ao disposto no Art. 5º.

Art. 8º. - As multas de que tratam os Art. 6º. e 7º. são as estabelecidas nas posturas municipais.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal